



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N.º 3.334/2020**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em, 04/08/2020

Emenda Modificativa n.º 037/2020.

O(s) Vereador(es) firmatário(s), no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe(m) ao Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa ao texto do art. 1º do Projeto de Lei n.º 3.334/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. O caput do art. 10 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**‘Art. 10. O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.**

**§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos.”**

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de agosto de 2020.

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Vereador

